



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº. 092/2003

O Desembargador ARNALDO CAMPELO CARPINTEIRO PÉRES, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amazonas, usando das suas atribuições legais, etc...

Recomenda aos Juízes que não aceitem depreciações para transferência de presos condenados a penas privativas de liberdade em regime fechado de outros Estados da Federação, sem prévia autorização da Corregedoria-Geral da Justiça.

Considerando a reclamação oriunda da Secretaria de Estado e Direitos Humanos –SEJUS, de 08/10/2003;

Considerando a superlotação carcerária dos presídios do Estado do Amazonas;

Considerando que a grande maioria dos Presídios Públicos do nosso Estado não dispõem de condições de segurança para cumprimento de penas em regime fechado;

Considerando que os Provimentos nºs 06/97 e 48/2000, regulamentaram apenas as transferências de presos do interior do Estado do Amazonas para a Capital., sendo omissos quanto a presos oriundos de outros Estados da Federação;

RESOLVE:

Art. 1º. Recomendar aos Senhores Juízes de Direito do Estado do Amazonas que não aceitem depreciações para cumprimento de penas privativas de liberdade em regime fechado, de presos oriundos de outros Estados da Federação, sem prévia autorização da Corregedoria-Geral da Justiça;



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 2º. Alvitrar aos Magistrados que, na hipótese de interdição prevista na LEP-Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, art. 66, - VIII, seja comunicada antecipadamente a Corregedoria-Geral da Justiça para tomada de providências quanto à remoção dos presos.

Art. 3º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça, em Manaus, 10 de novembro de 2003.


Desembargador ARNALDO CAMPELO CARPINTEIRO PÉRES
Corregedor-Geral da Justiça